



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº. 073/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **OSCAR ANDRÉ PETTER 54364868949**, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmir Paulinho benjamini, portadora da Cédula de Identidade nº 938.177 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro, a empresa **OSCAR ANDRÉ PETTER 54364868949**, com sede na Rua Theodoro Jose da Silva, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.500.885/0001-38, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Oscar André Petter, portador da Cédula de Identidade RG nº 2147380 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 543.648.689-49, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 85/2021, Concorrência nº 02/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Leis Federal n.º 8.987/95, 9.074/95 e 9.503/97, Leis Ordinárias Municipal n.º 970/2008 e 1.576/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA acima qualificada obteve por parte do Município de Piratuba (SC), a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.
- 1.2. Os serviços, objeto desta concessão, deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Leis Municipal nº 970/2008 e 1.576/2021 e Termo de Referência (**Anexo IV do Edital**) e mantidos sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CONCEDENTE, ou quando autorizado por este.
 - 1.2.1. Na execução do objeto, caberá à CONCESSIONÁRIA:
 - a. Todo e qualquer investimento ou benfeitoria, bem como, todos os tributos incidentes sobre o imóvel e demais despesas operacionais necessárias para atender às finalidades de exploração do objeto desta concessão.
 - b. A responsabilidade pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, vigentes ou que venham a ser instituídos, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONCESSIONÁRIA colocar a serviço no atendimento do objeto.
 - c. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência para a prestação dos serviços, bem como, por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

- d. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas disciplinares;
- e. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- f. Manter veículos, máquinas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente;
- g. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento total das exigências legais inerentes;
- h. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida, tendo por base os valores praticados no mercado.
- i. Manter as instalações, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e/ou sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- j. Implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo local, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.
- k. Cumprir as normas e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais e também as da ABNT pertinentes aos eventuais resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pelas Autoridades Competentes.
- l. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, arcando com todos os ônus resultantes e, ainda, responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes.

1.2.2.O CONCEDENTE não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes da execução dos serviços.

1.2.3.O CONCEDENTE se reserva no direito de inspeção e fiscalização da execução do objeto, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Termo.

1.2.4.Os direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do presente Termo são intransferíveis, sendo vedada à transferência da concessão a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REMUNERAÇÃO

- 1.1. O prazo de vigência da presente concessão é de **10 (dez) anos**, improrrogável, a contar da data deste instrumento, na forma do disposto art. 2º da Lei Ordinária Municipal n.º 1.576/2021.
- 1.2. A Remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único da Lei n.º 1.576/2021, os quais serão atualizados no mês de fevereiro de cada ano, a partir do ano de 2023, pela variação do INPC ocorrida no ano anterior;
- 1.3. A execução do Termo de Concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal nomeado pelo chefe do Poder Executivo como Autoridade Municipal de Trânsito, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 1.3.1. Não obstante o fato de a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 1.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.
- 1.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O percentual pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, e importa 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro no Município de Piratuba.
- 3.2. O pagamento deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira conforme relatórios aprovados pela Gerência de Trânsito do Município.
 - 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os relatórios dos serviços executados e entregar para a Autoridade Municipal de Trânsito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, que terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o relatório apresentado. Estando este regular, a Autoridade Municipal de Trânsito autoriza a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para pagamento em até 5 (cinco) dias.
 - 3.2.2. No caso da reprovação do relatório a Autoridade Municipal de Trânsito comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação do relatório, que deverá em até 5 (cinco) dias apresentar novamente o relatório com as devidas correções ou comprovações e argumento.
- 3.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão aferidos mensalmente, com base nos relatórios apresentados, que depois de conferidos e aprovados, será assinado pela Autoridade Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Do CONCEDENTE:

- 4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Termo.
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a Concessão do Presente Termo.
- 4.1.3. Receber e aprovar o relatório mensal da movimentação financeira da Concessionária.
- 4.1.4. Providenciar a publicação do presente Termo de concessão.

4.2. Da CONCESSIONÁRIA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 4.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – do objeto e da forma de execução - do presente Termo.
- 4.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 4.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 4.2.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da CONCESSIONÁRIA.
- 4.2.5. Manter, durante a execução do Termo de Concessão todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Termo de Concessão.
- 4.2.8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 4.2.9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 4.2.10. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 4.2.11. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT e INMETRO vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONCEDENTE sobre o objeto do Termo de Concessão.
- 4.2.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local e/ou equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre a média da arrecadação mensal, com base nos últimos 03 (três) meses da ocorrência do fato, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo de Concessão.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - e. Multa no atraso do pagamento mensal de 0,33% (ponto trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor devido, conforme descrição do item 10 do Edital.
- 5.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente e, ainda,

6.2. O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONCEDENTE o direito de rescindir o Termo de Concessão a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Termo, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONCESSIONÁRIA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 08 de dezembro de 2021.

OSCAR ANDRÉ PETTER
Administrador
CONCESSIONÁRIA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal de Piratuba
CONCEDENTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: